PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 06/2022

EDITAL DO PE. Nº 06/2022

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA LEGISLATIVA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 239/2022

OBJETO

Contratação de empresa especializada no Assessoramento Técnico na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos trabalhos das Comissões, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.0016.250101 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS

NATUREZA DA DESPESA

33.90.34 Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO
ANEXO I-A – PLANILHA DE CUSTOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 07/03/2022 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br - (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 17/03/2022- Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422.
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**

- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

- **OS SERVIÇOS SERÃO MENSURADOS DE ACORDO COM A HORA/TÉCNICA, LEVANDO-SE EM CONTA OS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS E TENDO POR BASE 8 HORAS DE TRABALHO/DIA.**
- **O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO REALIZADOS POR MEDIÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS.**
- **O VALOR DAS HORAS SERÃO OBTIDOS NAS PLANILHAS APRESENTADAS PELO LICITANTE VENCEDOR, SOMANDO-SE O VALOR TOTAL E DIVIDINDO POR 220 QUE É A CARGA HORÁRIA MENSAL PARA 8H DE TRABALHO DIÁRIO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 029/2021 publicada no DOL de nº 6.023 no do dia 13 de agosto de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 239/2022**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 17/03/2022
Hora: 10:00 (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br - **(Comprasnet-SIASG)**
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.
As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
01.031.0016.250101 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	33.90.34 Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização

Anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA
I-A – PLANILHA DE CUSTOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
II – MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Apoio Técnico na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos trabalhos das Comissões, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER - 24503**– **Assessoria** e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG**.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer *jus* aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, atendendo aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 à participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas àquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br - **(Comprasnet-SIASG)**, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo devem ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 12** deste edital.

4.2. Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

4.3. Constar o preço global, incluindo todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a os serviços, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação;

4.4. As planilhas de orçamento base propostas;

4.5. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais, exceto os causados por fatos supervenientes.

4.6. A Planilha apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR é básica para seu controle e julgamento do menor preço global apresentado. Os licitantes deverão contemplar em seus preços unitários todos os encargos sociais e demais tributos, de modo a se certificarem de que seus preços serão aqueles suficientes para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações constantes deste documento.

4.7. A Planilha apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR não poderá ser alterada pelas Licitantes.

4.8. A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado.

4.9. A planilha de custos deverá ser apresentada junto à proposta. Caso os valores sejam alterados, em consequência de lances, fica a licitante vencedora obrigada a enviar nova planilha adaptada ao valor do lance vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das punições previstas neste Edital.

4.10. Os itens componentes da planilha não serão analisados para efeito de classificação.

4.11. Ao apresentarem as propostas, as licitantes assumem a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.12. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

4.12.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.12.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

a. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.13. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.13.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

4.14. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.16. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.16.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.17. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.19. A celebração do contrato depois de vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.20. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br - **(Comprasnet-SIASG)**.

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

a. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

b. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

c. as informações registradas na descrição do objeto evidenciar, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance poderá encaminhá-lo novamente.

7.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPP s, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEMI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de

preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo à regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.17,** ou, ainda, não ocorrendo à contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 11.09 a 11.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o **Pregoeiro**, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O **Pregoeiro** solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, bem como de documentos complementares é de, no mínimo**, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no *Chat*. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até **10 (dez) minutos** para manifestação do licitante.

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** solicitará à **licitante** que ofertou o menor preço, o encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção "enviar anexo" do Sistema, **no prazo de 24 horas**, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do **Anexo I-A** deste Edital.

10.2. A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação.

10.3. Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela **licitante** durante a execução do contrato e a convenção coletiva vigente da categoria laboral.

10.4. A alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho/Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT) deverá observar a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

10.5. A(s) planilha(s) de custos e formação de preços se constituirá em anexo obrigatório do contrato a ser celebrado com a **licitante** vencedora.

10.6. Juntamente com a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, a **licitante** deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) declaração do regime de tributação que será adotado durante a execução do contrato, para o PIS e a COFINS (cumulativo ou não cumulativo), ou Simples Nacional **(somente cabível quando se tratar de serviços de limpeza e higienização, vigilância ou serviços de engenharia)**;

b) GFIP ou outro documento hábil a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

c) cópia da convenção coletiva em vigor, na forma do artigo 17, inciso IV, da Resolução nº 23.234/2010 do TSE.

10.7. Os documentos deverão ser enviados **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção **"enviar anexo"**.

10.8. Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeiro possa fazer a análise da(s) planilha(s).

10.9. Caso a **licitante** não envie a cópia da convenção coletiva em vigor, ou o documento previsto na **alínea "b", da condição 10.6**, será facultada ao **Pregoeiro** a realização de diligência visando suprir a omissão.

10.9.1. Caso não seja apresentada a declaração referida na alínea **"a", da condição 10.6**, serão aceitos os percentuais indicados na(s) planilha(s) de composição de custos, devendo a **licitante** arcar com os custos efetivos do regime a que está submetida.

10.10. O não envio da(s) planilha(s) de custos e formação de preços importará na desclassificação imediata da proposta, sujeitando-se a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

10.11. Eventuais erros no preenchimento da(s) planilha(s) não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1. Também não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável, mas o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração.

10.12. O inadequado preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação do preço não exime a **licitante** do cumprimento da legislação vigente e das convenções coletivas, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos.

10.13. Durante a execução do contrato, a **licitante vencedora** estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e das convenções coletivas.

10.14. Examinada(s) a(s) planilha(s), o Pregoeiro informará a **licitante** acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

10.15. O Pregoeiro concederá o **prazo de 24 horas** para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s), na forma da **condição 10.7**.

10.15.1. Havendo a necessidade de se promoverem outros ajustes, o prazo para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s) será de **prazo de 24 horas**, prorrogável uma única vez, por igual período.

10.16. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.16.1. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que favoreça a **CONTRATADA**, esse será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

10.16.2. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que desfavoreça a **CONTRATADA**, esse será mantido durante a vigência da contratação e não será objeto de repactuação. Contudo, o cumprimento dos quantitativos fixados na legislação e na convenção coletiva será exigido pela fiscalização do contrato durante toda a sua execução do ajuste.

10.17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a **licitante** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em virtude do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.18. A **licitante** optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.19. Caso a **licitante** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Câmara Municipal de Salvador efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.20. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar em suas propostas os tributos e respectivos percentuais a que estarão sujeitas após a sua exclusão do referido regime.

10.21. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a **condição 10.19**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo diploma normativo, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

11.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **11.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

11.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.9. É ônus de a licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

11.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

11.11. Ocorrendo a situação descrita na condição **11.10** e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

11.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

11.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

12.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

12.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 12.1.1 e 12.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

12.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

12.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU - Plenário de nºs119/2016 e 2293/18).

c. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

ii. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

d. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

e. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

f. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

g. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

12.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando:

1. Elaboração de projetos relativos a obras municipais relacionadas à Cidade de Salvador;
2. Elaboração de estudos e/ou projetos de urbanização;
3. Elaboração de estudos e/ou projetos de preservação do meio ambiente;
4. Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (resíduos sólidos);
5. Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (drenagem sustentável);
6. Elaboração de estudos e/ou projetos de engenharia de transporte e acessibilidade;
7. Elaboração de levantamento aerofotogramétrico com a utilização de vant/drone.

ii. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

iii. A comprovação da capacidade técnica da empresa poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, inexistindo exigência de quantitativo mínimo ou máximo.

iv. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

b. Comprovação da Experiência da Equipe indicada para a Prestação dos Serviços através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

c. A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados que apoiem as Comissões da Câmara Municipal de Salvador na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos seus trabalhos.

d. Os profissionais que exercerão as funções de Coordenador e Especialistas deverão ter formação em Nível Superior em Engenharia. A ser comprovada mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC.

e. A experiência profissional desses profissionais encontra-se descrito abaixo:

FUNÇÃO	QT	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Coordenador	01	Elaboração de estudos e/ou projetos de urbanização;
		Elaboração de estudos e/ou projetos de preservação do meio ambiente;
		Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (resíduos sólidos);
		Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (drenagem sustentável);
		Elaboração de estudos e/ou projetos de engenharia de transporte e acessibilidade;
		Elaboração de levantamento aerofotogramétrico com a utilização de vant/drone.
Especialista em Urbanismo	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de urbanização.
Especialista em Meio Ambiente	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de preservação do meio ambiente.
Especialista em Saneamento	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (resíduos sólidos);
		Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (drenagem sustentável);
Especialista em Transporte e Acessibilidade	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de engenharia de transporte e acessibilidade.

f. Declaração de Concordância dos Profissionais elencados no item 4.5.4 de compor a Equipe proposta pela Empresa.

g. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

h. As empresas sediadas no exterior atenderão às exigências relativas à documentação nas mesmas condições estabelecidas para as empresas brasileiras. Os documentos

apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos para as empresas brasileiras, expedidos, conforme o caso, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

i. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00.

j. Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

k. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

l. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.2. Demais disposições quanto à qualificação técnica em **havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência.**

12.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

12.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.6. No caso das alíneas da **condição 12.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

12.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

12.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.9. As regularidades fiscais e trabalhistas poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

12.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

12.11. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

12.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

12.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

12.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

12.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua Ruy Barbosa, 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

12.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

12.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 12.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

13.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

13.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema https://www.gov.br/compras/pt-br - **(Comprasnet-SIASG)** exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 70/2019franqueada aos interessados.

13.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

13.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

14.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

14.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu desprovimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

15. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei nº 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

15.1.1. A Licitante Homologada no Pregão, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o quanto solicitado no Item Da Assinatura do Contrato no Anexo I - Termo de Referência.

15.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

15.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13.

15.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do **prazo de 10 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

c. O contrato **anexo II** será assinado pelo responsável da empresa mediante **certificação digital** reconhecida pelo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil)

15.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

15.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da **Lei nº 10.520/2002**.

15.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA NOTA DE EMPENHO

16.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

16.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

16.5. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

16.6. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CÂMARA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da contratada, sendo necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente; e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

18.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a planilha de preços unitários do orçamento da licitante

18.3. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

18.4. O prazo para verificação, conferência e atesto dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da fatura para pagamento;

18.5. A CÂMARA realizará consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) para aferir tão somente possível inidoneidade da contratada.

18.6. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a Declaração nos moldes do Anexo IX da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.

18.7. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa contratada comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos.

18.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC – Índice Nacional de Construção Civil, contado a partir da data da abertura da proposta.

19.2. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (hum) ano.

19.3. O reajustamento será precedido de relatório técnico que formalize a veracidade dos fatos que levaram ao acréscimo de prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (hum) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

19.4. O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

R = ((I1 - I0)/I0) X V

Onde:

R = Valor referente ao reajustamento

I1 = INCC da FGV para o mês referente do reajustamento

I0 = INCC para o mês referente ao mês do orçamento a que a proposta se referir

V= Valor do saldo contratual, depois de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir.

20. DAS GARANTIAS

20.1. A CÂMARA exige da licitante vencedora prestação de garantia para efeito de assinatura do contrato como garantia de cumprimento do contrato, com prazo de vigência igual ao do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

20.1.2. Seguro garantia.

20.1.3. Fiança bancária.

20.1.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, na forma do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.5. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a licitante vencedora deverá renovar a garantia; e, no caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, deverá complementar a garantia.

20.1.6. No caso da licitante apresentar como garantia os títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda. (http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/161120 04.htm).

21. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

21.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegure a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

21.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na **condição 18.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

21.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

21.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

22.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos através do telefone (71) 3320-0421/0422, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira, no período de 09h às 14h, ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

22.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

22.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira, no período de 09h às 14h, ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

22.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

23. DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

23.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.4. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17, deste Edital;

23.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

24.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 09h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a quinta, e das 09h às 14h, na sexta-feira (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Salvador.

24.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.7. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

24.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.10. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.11. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

24.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

24.13. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24.14. Devido à exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 12 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema www.gov.br/compras.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

25.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Edital e Termo de Referência;

25.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

25.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

25.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

26.1. O custo máximo da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

Salvador, 02 de março de 2022

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

Anexo I

Termo de referência

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Assessoramento Técnico na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos trabalhos das Comissões, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal de Salvador possui diversas Comissões Permanentes que tem por finalidade a realização de estudos técnicos e emissão de pareceres essenciais e especializados sobre os assuntos descritos no Regimento Interno da Casa.

Além das Comissões Permanentes, no Regimento Interno da CMS há também a previsão da constituição de comissões temporárias que, que tem prazo estipulado no momento da sua criação e podem tratar sobre diversos temas, a depender das necessidades.

Dentre as Comissões existentes na Casa Legislativa, há algumas cujos temas abrangem assuntos correlatos à área de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Trânsito, dentre outros.

Os projetos resultantes dos trabalhos dessas Comissões devem obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, por também se tratarem de demandas técnicas com bastantes especificidades afeitas às áreas de arquitetura e engenharia, em particular.

Para a realização dos trabalhos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, objetivando alcançar maior eficiência e produtividade, é necessário o assessoramento de profissionais especializados para apoiar os membros das comissões, visto que, não há no quadro de servidores desta Casa profissionais com a formação que atenda as especificidades técnicas dos assuntos discutidos nas referidas Comissões.

Diante disso, é evidente a importância dos trabalhos das Comissões para os projetos e ações de desenvolvimento da cidade, pois tratam de diversos temas que atingem diretamente a qualidade de vida de todos os cidadãos. Desse modo, é imperiosa a necessidade de um Assessoramento Técnico especializado para atender toda essa demanda.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada sem alternativas de preços, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, contendo os preços unitários e totais em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,01), bem como:

3.1.1. Deverá conter todas as informações como sejam: prazo, validade da proposta, constando o preço proposto expresso em Reais (R$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.2. Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

3.1.3. Constar o preço global, incluindo todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a os serviços, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação;

3.1.4. O prazo máximo para a conclusão dos serviços especificados neste edital será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

3.1.5. O prazo de validade será de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

3.2 As planilhas de orçamento são a base para elaboração das propostas:

3.2.1 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. **Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais, exceto os causados por fatos supervenientes.**

3.2.2. A Planilha apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR é básica para seu controle e julgamento do menor preço global apresentado. Os licitantes deverão contemplar em seus preços unitários todos os encargos sociais e demais tributos, de modo a se certificarem de que seus preços serão aqueles suficientes para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações constantes deste documento.

3.3.4. A Planilha apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR não poderá ser alterada pelas Licitantes.

3.3.5. A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado.

3.3.6. A planilha de custos deverá ser apresentada junto à proposta. Caso os valores sejam alterados, em consequência de lances, fica a licitante vencedora obrigada a enviar nova planilha adaptada ao valor do lance vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das punições previstas neste Edital.

3.3.7. Os itens componentes da planilha não serão analisados para efeito de classificação.

3.3.8. Ao apresentarem as propostas, as licitantes assumem a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A comprovação da habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

4.1.2. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

4.1.4. Prova de regularidade com as FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede da licitante.

4.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.1.6. Portaria de autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País (Decreto nº 5.664/06) e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.7. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

4.1.8. Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

4.1.9. Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.1.10. A comprovação da boa situação Econômico-Financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei nº 8.666/93;

- Índice de Liquidez Corrente - ILC >= 1,00

O demonstrativo dos cálculos para obtenção do índice acima será realizado em conformidade com a fórmula a seguir:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- Índice de Endividamento Geral - IEG <= 0,25

O demonstrativo dos cálculos para obtenção do índice acima será realizado em conformidade com a fórmula a seguir:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível em Longo Prazo

AC = Ativo Total

A verificação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. No caso de licitante enquadrada no item 12.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMUM A TODAS AS LICITANTES

4.5.1. Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato impeditivo de habilitação à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF.

4.5.2. Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.5.3. Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado

- da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando:

- Elaboração de projetos relativos a obras municipais relacionadas à Cidade de Salvador;
- Elaboração de estudos e/ou projetos de urbanização;
- Elaboração de estudos e/ou projetos de preservação do meio ambiente;
- Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (resíduos sólidos);
- Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (drenagem sustentável);
- Elaboração de estudos e/ou projetos de engenharia de transporte e acessibilidade;
- Elaboração de levantamento aerofotogramétrico com a utilização de vant/drone.

4.5.3.1. A comprovação da capacidade técnica da empresa poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, inexistindo exigência de quantitativo mínimo ou máximo.

4.5.4. Comprovação da Experiência da Equipe indicada para a Prestação dos Serviços através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura),

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

4.5.5. A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados que apoiem as Comissões da Câmara Municipal de Salvador na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos seus trabalhos.

4.5.6. Os profissionais que exercerão as funções de Coordenador e Especialistas deverão ter formação em Nível Superior em Engenharia. A ser comprovada mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC.

4.5.7. A experiência profissional desses profissionais encontra-se descrito abaixo:

FUNÇÃO	QT	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Coordenador	01	Elaboração de estudos e/ou projetos de urbanização;
		Elaboração de estudos e/ou projetos de preservação do meio ambiente;
		Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (resíduos sólidos);
		Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (drenagem sustentável);
		Elaboração de estudos e/ou projetos de engenharia de transporte e acessibilidade;
		Elaboração de levantamento aerofotogramétrico com a utilização de vant/drone.
Especialista em Urbanismo	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de urbanização.
Especialista em Meio Ambiente	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de preservação do meio ambiente.
	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (resíduos sólidos);

Especialista em Saneamento		Elaboração de estudos e/ou projetos de saneamento (drenagem sustentável);
Especialista em Transporte e Acessibilidade	02	Elaboração de estudos e/ou projetos de engenharia de transporte e acessibilidade.

4.5.8. Declaração de Concordância dos Profissionais elencados no item 4.5.4 de compor a Equipe proposta pela Empresa.

4.5.9. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

4.5.10. As empresas sediadas no exterior atenderão às exigências relativas à documentação nas mesmas condições estabelecidas para as empresas brasileiras. Os documentos apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos para as empresas brasileiras, expedidos, conforme o caso, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

4.5.11. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00.

4.6. Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CÂMARA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da contratada, sendo necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente; e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

5.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a planilha de preços unitários do orçamento da licitante.

5.1.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

5.1.3. O prazo para verificação, conferência e atesto dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da fatura para pagamento;

5.2. A CÂMARA realizará consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) para aferir tão somente possível inidoneidade da contratada.

5.3. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a Declaração nos moldes do Anexo IX da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.

5.4. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa contratada comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. REAJUSTAMENTO

6.1. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC – Índice Nacional de Construção Civil, contado a partir da data da abertura da proposta.

6.2. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (hum) ano.

6.3. O reajustamento será precedido de relatório técnico que formalize a veracidade dos fatos que levaram ao acréscimo de prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (hum) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

6.4. O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

R = ((I1 - I0)/I0) X V

Onde:

R = Valor referente ao reajustamento

I1 = INCC da FGV para o mês referente do reajustamento

I0 = INCC para o mês referente ao mês do orçamento a que a proposta se referir

V= Valor do saldo contratual, depois de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir.

7. DAS GARANTIAS

7.1. A CÂMARA exige da licitante vencedora prestação de garantia para efeito de assinatura do contrato como garantia de cumprimento do contrato, com prazo de vigência igual ao do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

7.1.2. Seguro garantia.

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, na forma do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a licitante vencedora deverá renovar a garantia; e, no caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, deverá complementar a garantia.

7.4. No caso da licitante apresentar como garantia os títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda. (http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica reservado à CÂMARA o direito de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital e nas especificações que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com o objeto da licitação.

9.2. Compete à licitante fazer um minucioso exame do edital, especificações e detalhes apresentados, de modo que ao participar da licitação o fará assumindo a responsabilidade de conhecer as condições peculiares decorrentes da execução dos serviços, tais como: condições de funcionamento de instalações vizinhas, cuidados especiais a serem observados e conhecimento do local, bem como a exeqüibilidade do Projeto Executivo.

9.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" ou quaisquer outros, após sua apresentação.

9.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CÂMARA.

9.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das legislações aplicáveis.

9.7. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do ***artigo 49, da Lei n.º 8.666/93***.

9.8. As Licitantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF, por imposição de ordem Constitucional.

10. ESCOPO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão mensurados de acordo com a hora/técnica, levando-se em conta os profissionais disponibilizados e tendo por base 8 horas de trabalho/dia.

10.2. A CONTRATADA deverá, através de seus profissionais, prestar todo apoio aos membros das comissões na consecução dos objetivos especificados neste Termo.

10.3. Cada profissional especializado atuará nas suas respectivas áreas de atuação.

10.4. Os trabalhos serão realizados preferencialmente nas dependências da câmara municipal de salvador, podendo serem realizados nas dependências da empresa contratada.

10.5. A CONTRATADA poderá ser instada a opinar pelo ente contratante ou pelo Analista das Comissões de forma provocada ou voluntaria.

10.6.

10.7. Os trabalhos serão desenvolvidos em consonância com a ordem de serviço emitida com às necessidades de cada trabalho.

10.8. A CONTRATADA terá que resolver os problemas apresentados, sugerindo as melhores soluções possíveis, considerando as melhores práticas e a eficiência, eficácia e economicidade das propostas.

10.9. A CONTRATADA deverá participar em dias reservados e fixados pela Comissão de reuniões ordinárias, previamente publicados pela Diretoria Legislativa, com tolerância de 30 minutos para o seu início e, sempre, por convocação dos respectivos presidentes ou a requerimento dos seus membros.

10.9.1. Reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito mencionando-se a matéria que deva ser apreciada, em horário determinado na respectiva convocação, não havendo tolerância para este fim.

11. ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS DA CASA RELACIONADAS A PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

11.1.1. Assessorar as Comissões no estudo e emissão de pareceres essenciais na execução dos projetos de Lei;

11.1.2. acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

11.1.3. manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

11.1.4. opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de alteração ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

11.1.5. opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

11.1.6. acompanhar as comissões e opinar nas audiências públicas ou quaisquer outros eventos oficiais que forem convocadas.

11.2. ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS DA CASA RELACIONADAS A ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

11.2.1. Assessoramento na avaliação e propositura das políticas de:

11.2.2. permissões e concessões;

11.2.3. operacionalização e tarifa;

11.2.4. fiscalização e controle;

11.2.5. circulação, tráfego e estacionamento;

11.2.6. estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;

11.2.7. educação e segurança do trânsito;

11.2.8. fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;

11.2.9. atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores;

11.2.10. politicas relativas aos direitos à mobilidade e à acessibilidade da pessoa com deficiência;

12. PRODUTOS

12.1. Os produtos, a serem entregues pela CONTRATADA, serão os serviços relativos ao assessoramento técnico às Comissões Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento, Engenharia de Transporte e Acessibilidade e elaboração de relatórios mensais, concernentes aos objetos de estudo das comissões. Estes serviços deverão se estender por todo o prazo de vigência do contrato.

12.2. Para efeito de mensuração e remuneração dos serviços da CONTRATADA, o que ocorrerá mensalmente, a empresa deverá elaborar relatório mensal, contemplando os aspectos levantados em cada estudo realizado, dividido detalhadamente, assinados e carimbados em todas as vias pelo profissional técnico responsável, com conteúdo referente às atividades desenvolvidas pela mesma nos períodos retratados, conforme descrito neste Termo de Referência. As liberações dos pagamentos estarão condicionadas às aprovações destes relatórios por parte da CONTRATANTE.

12.3. PRODUTOS - ELABORAÇÃO DE RELATORIO DA ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE.

12.3.1. Relatório Mensal da Assessoria Técnica ao Diretor Legislativo

12.3.1.1. Os relatórios mensais da Assessoria Técnica às Comissões serão emitidos até o décimo dia útil subsequente a sua finalização. Cada Análise técnica realizada, será entregue em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em mídia eletrônica, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua análise e aprovação, após o recebimento do mesmo. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar o relatório ajustado. Este relatório consolidará as informações sobre os estudos realizadas durante o mês corrente, tais como:

12.3.1.1.1. Descrição sumária dos estudos realizados, que compõem o relatório, contendo os principais dados e parâmetros utilizados;

12.3.1.1.2. Registro dos principais eventos ocorridos no período de referência de cada relatório.

12.3.1.1.3. Relação de recursos mobilizados para a assessoria técnica às Comissões (mão-de-obra, equipamentos, etc.) e sua distribuição nas diversas frentes de trabalho;

12.3.1.1.4. Previsão, quando for o caso, dos serviços a serem desenvolvidos no período subsequente, de forma a permitir a Fiscalização verificar o andamento dos serviços, conhecer os fatores que possam afetar seu desenvolvimento e permitir decisões quanto às providências que devam ser tomadas durante o prazo contratual.

12.3.2. Relatórios Específicos da Assessoria Técnica ao Diretor Legislativo

12.3.2.1. Ao final de cada estudo, deverão ser elaborados Relatórios Específicos, a serem submetidos à análise e aprovação da CÂMARA, em forma preliminar. Após 15 (quinze) dias corridos, serão emitidos em forma definitiva, após incorporação dos comentários da CÂMARA. Os Relatórios que não sofrerem comentários neste prazo serão considerados aprovados.

12.3.2.2. Os Relatórios deverão descrever os estudos realizados e resultados obtidos, contendo ainda recomendações para futuras ações decorrentes. Quando cabível, deverão apresentar as seguintes informações:

- Contexto e Antecedentes do Estudo;
- Memorial Descritivo;
- Memórias de Cálculo;
- Orçamento;
- Análise de Viabilidade Socioeconômica;
- Peças Gráficas.

13. EQUIPE BÁSICA, ATIVIDADES E INSUMOS

13.1. Para execução dos serviços objeto desta Licitação, a CONTRATADA deverá estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas e propostas. Deverá apresentar os membros que irão compor a sua equipe técnica, a qual deverá ter condição de desenvolver os Produtos descritos no item 14 deste Projeto Básico.

13.2. Além disso, deverá dispor de facilidades em termos de equipamentos, veículos, softwares e outras que vierem a ser necessárias para a perfeita execução da prestação do serviço.

13.3. A CONTRATADA deverá utilizar técnicas modernas e específicas para este tipo de serviço, como forma de assegurar os resultados em termos de suas metas e objetivos.

13.4. O modelo gerencial deverá levar em consideração os seguintes aspectos básicos.

13.4.1. Organização das equipes, levando em especial consideração seu relacionamento com os demais integrantes envolvidos no assessoramento às Comissões;

13.4.2. Identificação das atividades a serem executadas e definição da melhor metodologia a ser empregada na sua execução em consonância com as orientações da Diretoria Legislativa;

13.4.3. Definição da estrutura da documentação relacionada com seus objetivos, procedimentos, instruções específicas e todos os registros necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio às Comissões Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento, Engenharia de Transporte e Acessibilidade;

13.4.4. Definição dos princípios e critérios para assegurar a qualidade em cada atividade.

14. ALOCAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. As atividades da equipe técnica devem ser exercidas de forma a cumprir os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, apresentado em conformidade coma Proposta de Preços da CONTRATADA e com as informações e dados exigidos na apresentação dos Produtos descritos no seu item 14.

14.1.1. Composição da Equipe

14.1.1.1. A Equipe Técnica que exercera as funções de Coordenador e Especialistas deverá ser composta por profissionais graduados em Engenharia e terão as seguintes composições:

14.1.1.1.1. 01 (um) coordenador;

14.1.1.1.2. 02 (dois) Especialista em Urbanismo;

14.1.1.1.3. 02 (dois) Especialista em Meio Ambiente;

14.1.1.1.4. 02 (dois) Especialista em Saneamento;

14.1.1.1.5. 02 (dois) Especialista em Transporte e Acessibilidade.

15. INSUMOS

15.1. Todos os custos inerentes a prestação do serviço e necessários ao desempenho das suas atividades devem ser previstos e computados nos custos administrativos da CONTRATADA.

15.2. A manutenção dos equipamentos, inclusive reposição de cartuchos/toners, será de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Todos os demais insumos necessários ao perfeito desempenho das equipes, deverão ser garantidos pela CONTRATADA e incluídos nos seus preços.

16. TRANSPORTE

16.1. Todos os custos inerentes ao transporte, deslocamento da equipe técnica estabelecida para execução do serviço e outros necessários ao desempenho das suas atividades devem ser previstos e computados nos custos administrativos da CONTRATADA.

17. LOCAL DE TRABALHO

17.1. Os serviços objeto desta licitação serão prestados em Salvador/BA, de forma dividida, sendo em campo, através das visitas aos locais definidos pela

CONTRATANTE, e em local ao qual a CONTRATADA disporá para a complementação dos serviços necessários.

18. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA manterá durante todo o prazo da contratação um escritório na cidade de Salvador/BA, que servirá de sede para sua equipe de trabalho.

18.2. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das especificações, códigos e regulamentos pertinentes ao objeto desta licitação.

18.3. A CONTRATADA manterá durante todo o prazo da contratação, o pessoal que constitui a equipe de trabalho, na quantidade informada na sua Proposta, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

18.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de pedir o afastamento de imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

18.5. Será considerada falta grave, sujeita às penalidades cabíveis, a CONTRATADA dificultar a fiscalização dos trabalhos pela CONTRATANTE.

18.6. São de propriedade da CONTRATANTE, independentemente de qualquer outro direito, todas as peças de trabalho executadas pela CONTRATADA, tais como folhas de cálculo, boletins, memoriais, relatórios, atas de reunião, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à fiscalização da CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços.

18.7. A CONTRATADA deverá manter, em seu escritório, cópia dos arquivos em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros, boletins, relatórios, atas de reunião, etc. O arquivo deverá estar sempre à disposição da CONTRATANTE ou outro órgão de controle.

18.8. A CONTRATADA deverá manter, por si e por seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a CONTRATANTE e o público em geral.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão operacional e administrativa deste contrato será exercida através da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Salvador;

19.1.1. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Gestor adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso;

19.1.2. Compete ao Gestor elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato;

19.1.3. Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços;

19.1.4. Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

19.1.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

19.1.6. Solicitar reuniões periódicas entre a Contratada, a Fiscalização e a Coordenação Geral do Projeto;

19.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços deste contrato serão exercidos pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Salvador.

19.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias.

19.2.2. Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato.

19.2.3. Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, anotando as observações que julgar necessárias.

19.2.4. Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato.

19.2.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a contratante e/ou terceiros e no cumprimento dos seus encargos.

19.2.6. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

19.2.7. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

19.2.8. A fiscalização do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

20. PRAZO

20.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

20.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por sucessivos períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo como inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.

21. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As Propostas deverão ser cadastradas constando valor total e validade de 60 (sessenta) dias.

22. DA ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Valores a serem estimados conforme Supervisão de Compras.

22.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. O escopo a ser considerado pela CONTRATADA, para assessorar às Comissões na consecução dos objetivos especificados neste Termo, é a seguir conceituado, com base no exposto anteriormente.

23.2. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados por pessoal qualificado, em condições de interagir com os níveis gerenciais da estrutura da CONTRATANTE.

23.3. Em qualquer caso, exigir-se-á sempre que o pessoal alocado tenha condições, para contribuir criticamente com o gerenciamento.

23.4. Todos os relatórios e demais documentos referentes aos serviços que se pretende contratar deverão ser redigidos em português, mesmo quando traduzidos de originais elaborados em outro idioma, prevalecendo, para todos os fins, a redação em português como aquela que será considerada como documento original único em sua versão final.

23.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

24. ANEXOS

24.1. Os anexos abaixo listados representam as referências desta licitação no que concerne a quantidades e valores de serviços, índices adotados para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, além de prazo de execução dos trabalhos.

ANEXO I –A

Planilha de Custos/Planilha Orçamentária

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	SAÚDE	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intrajornada	-
Total		**-**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
	EPI	
D	Outros (especificar)	
	Seguro de Vida	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS		
	COFINS		
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (especificar)		
D	ISS		
Total TRIBUTOS			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Salvador, 01 de março de 2022

Carlos Lima Cavalcanti Neto

Diretor Legislativo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, sala _____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a)-administrador(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº_____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 239/2022, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos XX/XX/2022; e

c) Processo Administrativo CMS nº 239/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Salvador possui diversas Comissões Permanentes que tem por finalidade a realização de estudos técnicos e emissão de pareceres essenciais e especializados sobre os assuntos descritos no Regimento Interno da Casa.

1.2. Além das Comissões Permanentes, no Regimento Interno da CMS há também a previsão da constituição de comissões temporárias que, que tem prazo estipulado no momento da sua criação e podem tratar sobre diversos temas, a depender das necessidades.

1.3. Dentre as Comissões existentes na Casa Legislativa, há algumas cujos temas abrangem assuntos correlatos à área de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Trânsito, dentre outros.

1.4. Os projetos resultantes dos trabalhos dessas Comissões devem obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, por também se tratarem de demandas técnicas com bastantes especificidades afeitas às áreas de arquitetura e engenharia, em particular.

1.5. Para a realização dos trabalhos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, objetivando alcançar maior eficiência e produtividade, é necessário o assessoramento de profissionais especializados para apoiar os membros das comissões, visto que, não há no quadro de servidores desta Casa profissionais com a formação que atenda as especificidades técnicas dos assuntos discutidos nas referidas Comissões.

1.6. Diante disso, é evidente a importância dos trabalhos das Comissões para os projetos e ações de desenvolvimento da cidade, pois tratam de diversos temas que atingem diretamente a qualidade de vida de todos os cidadãos. Desse modo, é imperiosa a necessidade de um apoio técnico especializado para atender toda essa demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para Apoio Técnico na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos trabalhos das Comissões, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão mensurados de acordo com a hora/técnica, levando-se em conta os profissionais disponibilizados e tendo por base 8 horas de trabalho/dia.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá, através de seus profissionais, prestar todo apoio aos membros das comissões na consecução dos objetivos especificados neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2.3 Cada profissional especializado atuará nas suas respectivas áreas de atuação.

3.2.4 Os trabalhos serão realizados preferencialmente nas dependências da câmara municipal de salvador, podendo serem realizados nas dependências da empresa contratada.

3.2.5 A **CONTRATADA** poderá ser instada a opinar pelo ente contratante ou pelo Analista das Comissões de forma provocada ou voluntária.

3.2.6 Os trabalhos serão desenvolvidos em consonância com a ordem de serviço emitida com às necessidades de cada trabalho.

3.2.7 A **CONTRATADA** terá que resolver os problemas apresentados, sugerindo as melhores soluções possíveis, considerando as melhores práticas e a eficiência, eficácia e economicidade das propostas.

3.2.8 A **CONTRATADA** deverá participar em dias reservados e fixados pela Comissão de reuniões ordinárias, previamente publicados pela Diretoria Legislativa, com tolerância de 30 minutos para o seu início e, sempre, por convocação dos respectivos presidentes ou a requerimento dos seus membros.

3.2.8.1 Reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito mencionando-se a matéria que deva ser apreciada, em horário determinado na respectiva convocação, não havendo tolerância para este fim.

3.2.9 ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS DA CASA RELACIONADAS A PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

3.2.9.1 Assessorar as Comissões no estudo e emissão de pareceres essenciais na execução dos projetos de Lei;

3.2.9.2 Acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

3.2.9.3 Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

3.2.9.4 Opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de alteração ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

3.2.9.5 Opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

3.2.9.6 Acompanhar as comissões e opinar nas audiências públicas ou quaisquer outros eventos oficiais que forem convocadas.

3.2.10 ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES PROVISÓRIAS DA CASA RELACIONADAS A ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

3.2.10.1 Assessoramento na avaliação e propositura das políticas de:

3.2.10.1.1 Permissões e concessões;

3.2.10.1.2 Operacionalização e tarifa;

3.2.10.1.3 Fiscalização e controle;

3.2.10.1.4 Circulação, tráfego e estacionamento;

3.2.10.1.5 Estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;

3.2.10.1.6 Educação e segurança do trânsito;

3.2.10.1.7 Fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;

3.2.10.1.8 Atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores; e

3.2.10.1.9 Politicas relativas aos direitos à mobilidade e à acessibilidade da pessoa com deficiência.

PRODUTOS

3.2.11 Os produtos, a serem entregues pela **CONTRATADA**, serão os serviços relativos ao assessoramento técnico às Comissões Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento, Engenharia de Transporte e Acessibilidade e elaboração de relatórios mensais, concernentes aos objetos de estudo das comissões. Estes serviços deverão se estender por todo o prazo de vigência do contrato.

3.2.12 Para efeito de mensuração e remuneração dos serviços da **CONTRATADA**, o que ocorrerá mensalmente, a empresa deverá elaborar relatório mensal, contemplando os aspectos levantados em cada estudo realizado, dividido detalhadamente, assinados e carimbados em todas as vias pelo profissional técnico responsável, com conteúdo referente às atividades desenvolvidas pela mesma nos períodos retratados, conforme descrito neste Termo de Referência. As liberações dos pagamentos estarão condicionadas às aprovações destes relatórios por parte da **CONTRATANTE**.

3.2.13 PRODUTOS - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE.

3.2.13.1 Relatório Mensal da Assessoria Técnica ao Diretor Legislativo:

3.2.13.1.1 Os relatórios mensais da Assessoria Técnica às Comissões serão emitidos até o décimo dia útil subsequente a sua finalização. Cada Análise técnica realizada, será entregue em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em mídia eletrônica, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua análise e aprovação, após o recebimento do mesmo. Em caso de não aprovação, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar o relatório ajustado. Este relatório consolidará as informações sobre os estudos realizadas durante o mês corrente, tais como:

3.2.13.1.1.1 Descrição sumária dos estudos realizados, que compõem o relatório, contendo os principais dados e parâmetros utilizados;

3.2.13.1.1.2 Registro dos principais eventos ocorridos no período de referência de cada relatório;

3.2.13.1.1.3 Relação de recursos mobilizados para a assessoria técnica às Comissões (mão de obra, equipamentos, etc.) e sua distribuição nas diversas frentes de trabalho; e

3.2.13.1.1.4 Previsão, quando for o caso, dos serviços a serem desenvolvidos no período subsequente, de forma a permitir a Fiscalização verificar o andamento dos serviços, conhecer os fatores que possam afetar seu desenvolvimento e permitir decisões quanto às providências que devam ser tomadas durante o prazo contratual.

3.2.13.2 Relatórios Específicos da Assessoria Técnica ao Diretor Legislativo

3.2.13.2.1 Ao final de cada estudo, deverão ser elaborados Relatórios Específicos, a serem submetidos à análise e aprovação da **CONTRATANTE**, em forma preliminar. Após 15 (quinze) dias corridos, serão emitidos em forma definitiva, após incorporação dos comentários da **CONTRATANTE**. Os Relatórios que não sofrerem comentários neste prazo serão considerados aprovados.

3.2.13.2.2 Os Relatórios deverão descrever os estudos realizados e resultados obtidos, contendo ainda recomendações para futuras ações decorrentes. Quando cabível, deverão apresentar as seguintes informações:

3.2.13.2.1 Contexto e Antecedentes do Estudo;

3.2.13.2.2 Memorial Descritivo;

3.2.13.2.3 Memórias de Cálculo;

3.2.13.2.4 Orçamento;

3.2.13.2.5 Análise de Viabilidade Socioeconômica; e

3.2.13.2.6 Peças Gráficas.

EQUIPE BÁSICA, ATIVIDADES E INSUMOS

3.2.14 Para execução dos serviços objeto desta Contratação, a **CONTRATADA** deverá estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas e propostas. Deverá apresentar os membros que irão compor a sua equipe técnica, a qual deverá ter condição de desenvolver os Produtos descritos no item 14 do Termo de Referência.

3.2.15 Deverá dispor de facilidades em termos de equipamentos, veículos, softwares e outras que vierem a ser necessárias para a perfeita execução da prestação do serviço.

3.2.16 A **CONTRATADA** deverá utilizar técnicas modernas e específicas para este tipo de serviço, como forma de assegurar os resultados em termos de suas metas e objetivos.

3.2.17 O modelo gerencial deverá levar em consideração os seguintes aspectos básicos:

3.2.17.1 Organização das equipes, levando em especial consideração seu relacionamento com os demais integrantes envolvidos no assessoramento às Comissões;

3.2.17.2 Identificação das atividades a serem executadas e definição da melhor metodologia a ser empregada na sua execução em consonância com as orientações da Diretoria Legislativa;

3.2.17.3 Definição da estrutura da documentação relacionada com seus objetivos, procedimentos, instruções específicas e todos os registros necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio às Comissões Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento, Engenharia de Transporte e Acessibilidade;

3.2.17.4 Definição dos princípios e critérios para assegurar a qualidade em cada atividade.

ALOCAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

3.2.18 As atividades da equipe técnica devem ser exercidas de forma a cumprir os objetivos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, apresentado em

conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e com as informações e dados exigidos na apresentação dos Produtos descritos no item 14 do Termo de Referência.

3.2.18.1 Composição da Equipe:

3.2.18.1.1 A Equipe Técnica que exercera as funções de Coordenador e Especialistas deverá ser composta por profissionais graduados em Engenharia e terão as seguintes composições:

3.2.18.1.1.1 01 (um) coordenador;

3.2.18.1.1.2 02 (dois) Especialista em Urbanismo;

3.2.18.1.1.3 02 (dois) Especialista em Meio Ambiente;

3.2.18.1.1.4 02 (dois) Especialista em Saneamento; e

3.2.18.1.1.5 02 (dois) Especialista em Transporte e Acessibilidade.

3.3 Os serviços objeto desta contratação serão prestados em Salvador/BA, de forma dividida, sendo em campo, através das visitas aos locais definidos pela **CONTRATANTE**, e em local ao qual a **CONTRATADA** disporá para a complementação dos serviços necessários.

3.4 São de propriedade da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro direito, todas as peças de trabalho executadas pela **CONTRATADA**, tais como folhas de cálculo, boletins, memoriais, relatórios, atas de reunião, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à fiscalização da **CONTRATANTE** uma vez concluídos os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CÂMARA exige da licitante vencedora prestação de garantia para efeito de segurança para cumprimento das obrigações contratuais, e o prazo de vigência da mesma necessariamente deverá ser igual ao do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária.

4.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, na forma do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a licitante vencedora deverá renovar a garantia; e, no caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, deverá complementar a garantia.

4.4. No caso da licitante apresentar como garantia os títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda.
(http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:

a) Cumprir, e fazer cumprir por seus prepostos e colaboradores, o Código de Ética do CMS, Resolução Administrativa nº 3/2017.

b) Prestar os serviços, de modo regular, consoante às especificações doTermo de Referência, fornecendo todos os materiais e equipamentos e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;

c) Iniciar os serviços no prazo pactuado;

d) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

e) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;

f) Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

g) Responder por danos causados por seus empregados, ou afins, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo;

h) Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;

i) Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

k) Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno a residência;

l) Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado, ou afim, cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, como regra geral, salvo exceções dispostas neste contrato;

n) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme legislação trabalhista aplicável, em sendo o caso;

o) Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados e afins;

p) Fornecer crachá aos empregados e afins envolvidos na prestação dos serviços;

q) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, ou contratante, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE**, nas datas convencionadas, a comprovação do recolhimento dos tributos devidos, bem como a comprovação dos demais valores que compõem a fatura, para que possam ser liberadas para pagamento pela Fiscalização do Contrato;

r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas e afins quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e civis lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;

s) Efetuar a reciclagem dos seus empregados e afins de modo que eles sempre estejam em condições legais e técnicas para a execução do serviço;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções;

I. Caso a **CONTRATADA** não efetue as reparações devidas no prazo estipulado, e esta inércia estiver causando prejuízos de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**, este poderá adotar as medidas com vistas à solução do problema, podendo eventuais custos com os referidos serviços serem descontados das faturas de serviço apresentadas pela **CONTRATADA**, observado o devido processo legal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

u) Submeter à **CONTRATANTE**, previamente, a relação nominal dos empregados ou afins em atividade no local de prestação dos serviços, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados fornecidos, de imediato;

v) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, conforme o caso, sendo responsável pelo pagamento de salário e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejara rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA**, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

w) Não repassar aos seus empregados os custos de qualquer dos itens do uniforme, EPI ou crachás que lhe forem entregues;

x) Fornecer, se for o caso, todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequado são desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança;

y) Diligenciar para que seus empregados trabalhem com os EPIs, se for o caso, evitando assim a suspensão dos serviços. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, caso os serviços sejam interrompidos pela faltado uso dos equipamentos de segurança;

z) Realizar o controle de frequência de seus funcionários, encaminhando os registros, mensalmente, ao **CONTRATANTE** e mantendo-os em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;

aa) Comunicar à Fiscalização, por escrito, a substituição de qualquer profissional;

ab) Em qualquer hipótese de substituição de empregado, comprovar que o substituto atende a todas as condições de qualificação constantes no Termo de Referência;

ac) Comunicar à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos necessários, de maneira direta através do seu preposto ou, extraordinariamente, através de telefone celular, cujo número será fornecido pela Fiscalização;

ad) Arcar com os custos inerentes a prestação do serviço e necessários ao desempenho das suas atividades, que devem estar previstos e computados nos custos administrativos da **CONTRATADA;**

ae) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, inclusive reposição de cartuchos/toners;

af) Garantir os demais insumos necessários ao perfeito desempenho das equipes, que deverão estar incluídos nos seus preços;

ag) Prever e computar todos os custos inerentes ao transporte; deslocamento da equipe técnica estabelecida para execução do serviço; e outros necessários ao desempenho das suas atividades, em seus custos administrativos;

ah) Manter durante todo o prazo da contratação um escritório na cidade de Salvador/BA, que servirá de sede para sua equipe de trabalho;

ai) Responsabilizar-se, inteiramente, quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das especificações, códigos e regulamentos pertinentes ao objeto desta contratação;

aj) Manter durante todo o prazo da contratação, o pessoal que constitui a equipe de trabalho, na quantidade informada na sua Proposta, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza;

ak) Manter, em seu escritório, cópia dos arquivos em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros, boletins, relatórios, atas de reunião, etc. O arquivo deverá estar sempre à disposição da **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle; e

al) Manter, por si e por seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a **CONTRATANTE** e o público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

d) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste instrumento,

pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, mediante instauração de processo administrativo punitivo;

e) Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame

f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste contrato, mediante instauração de processo administrativo punitivo;

i) Atestar a execução do contrato;

j) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

k) Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, após comprovação devidamente atestada;

l) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências desta, respeitadas as normas de segurança vigentes; e

m) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

n) Reservar-se ao direito de pedir o afastamento de imediato de qualquer componente da equipe da **CONTRATADA** que, em sua opinião, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços dar-se-ão mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário;

7.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), para iniciar a execução dos serviços.

7.3. A prestação dos serviços será recebida nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita adequação e qualidade e funcionalidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

i. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços os valores discriminados no quadro abaixo, conforme as atividades de cada profissional:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Coordenador	1	R$	R$
2	Especialista em Urbanismo	2	R$	R$
3	Especialista em Meio Ambiente	2	R$	R$
4	Especialista em Saneamento	2	R$	R$
5	Especialista em Transporte e Acessibilidade	2	R$	R$
TOTAL MENSAL		**9**	**R$**	**R$**

TOTAL ANO	

8.2. Em anexo a este contrato, seguem as tabelas de composição dos preços para cada item da tabela resumo, profissionais, conforme planilha de preços analítica e minuciosa da empresa **CONTRATADA**, devendo serem observadas as disposições dos Acordos e Convenções Coletivas correlatas, em havendo.

8.3. Conforme disposições acima, o presente contrato de prestação de serviços por meio de mão de obra residente da **CONTRATADA** terá como valor mensal estimado a importância de **R$ (_____)**, e o como valor total **estimado a importância de R$ (_____).**

8.4. Os valores anuais de Hora Extra, Adicionais Noturnos e Diárias serão utilizados por demanda da **CONTRATANTE** e a mesma não se obriga a utilizar o valor total, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito sobre estes, caso ocorra no presente contrato.

8.5. Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** já estão inclusas todas as despesas e custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, tais como: taxa de entrega, mão de obra, imposto, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transportes, seguros, estadias, diárias, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas/custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**, sendo necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente; e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a planilha de preços unitários do orçamento da licitante.

9.3. O prazo para verificação, conferência e atesto dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da fatura para pagamento;

9.4. A **CONTRATANTE** realizará consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) para aferir tão somente possível inidoneidade da **CONTRATADA**.

9.5. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a Declaração nos moldes do Anexo IX da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.

9.6. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa **CONTRATADA** comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos.

9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.10. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato.

9.11. No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.12. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.16. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.17. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.18. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.19. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.20. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

9.21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma

estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, aplicada por analogia, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

9.21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

A) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

B) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

C) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a par□r da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.21.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.21.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

A) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

B) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

C) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.21.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.21.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA, Decreto Municipal nº. 15.709/05), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994), aplicada por analogia:

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.21.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.21.15. Nas aferições finais, o índice u□lizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.21.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.21.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.21.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

B) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

C) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.21.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.21.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.21.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

9.21.22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ou termo aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9.21.23. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em

relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação, Classificação da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo (DOLM).

11.2. O Contrato poderá ser prorrogados por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas mesmas condições aqui previstas.

11.3. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste Contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

11.4. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento à qual ela se referir. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

11.5. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visto ser o mesmo aplicável à correção dos tributos municipais, na forma dos arts. 327, caput da Lei Municipal nº 7.168/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) e 1º, caput, do Decreto Municipal nº 15.709/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão operacional e administrativa deste contrato será através da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Salvador.

12.1.1. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Gestor adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso;

12.1.2. Compete ao Gestor:

12.1.2.1. Elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato;

12.1.2.2. Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços;

12.1.2.3. Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los;

12.1.2.4. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.2.5. Solicitar reuniões periódicas entre a **CONTRATADA**, a Fiscalização e a Coordenação Geral do Projeto.

12.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços deste contrato serão exercidos pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Salvador.

12.2.1. A autoridade competente designará, posteriormente através de apostilamento, o servidor que executará a fiscalização deste Contrato.

12.2.2. Compete ao Fiscal:

12.2.2.1. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

12.2.2.2. Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;

12.2.2.3. Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, anotando as observações que julgar necessárias;

12.2.2.4. Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato.

12.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a contratante e/ou terceiros e no cumprimento dos seus encargos.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do Edital, do Termo de Referência e do presente Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

12.6. A fiscalização do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

12.7. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.8. Será considerada falta grave, sujeita às penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** dificultar a fiscalização dos trabalhos pela **CONTRATANTE.**

12.9. A **CONTRATADA** deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato através do protocolo da **CONTRATANTE** e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

12.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.11. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

12.12. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento

equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor

correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7.4. A **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, observado o item 15.2.

15.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

15.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

15.4. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

1.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata a Lei Federal 8.666/1993;

1.1.1. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

1.1.1. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

1.1.1. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

1.1.1. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

1.1.1. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início do contrato.

1.1. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. ANEXO I – Planilha de Custos/Planilha Orçamentária

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE** Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Planilha de Custos/Planilha Orçamentária

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	SAÚDE	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intrajornada	-
Total		**-**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
	EPI	
D	Outros (especificar)	
	Seguro de Vida	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS		
	COFINS		
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (especificar)		
D	ISS		
Total TRIBUTOS			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		